

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1845 de 07 de Outubro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.479, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o tombamento do monumento artístico ‘Eu Amo Mariana’ edificado em frente ao Centro de Convenções Alphonsus Guimarães cidade de Mariana/MG.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse artístico, o monumento “*Eu Amo Mariana*”, edificado em frente ao Centro de Convenções Alphonsus Guimarães, localizado à Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, Mariana/MG, 35420-000.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAT) de Mariana inscreverá o monumento artístico no Livro de Tombos dos Bens Culturais/ Artísticos do município de Mariana, no prazo de dez dias contados desta Lei.

Art. 3º - Na inscrição, o Conselho estabelecerá os atos necessários à conservação estética, bem como especificará o que mais julgar necessário para a manutenção e valorização do bem tombado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.477, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza celebração de termo de cooperação com a Polícia Militar de Minas Gerais”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio do 52º Batalhão da Polícia Militar, visando alcançar excelência na prestação dos serviços de segurança pública no Município, em sua zona urbana e rural com os seguintes encargos:

I - cessão, por parte do Município, de duas viaturas 4x4 próprias para o patrulhamento na zona rural.

II - doação, por parte do Município, de 07 (sete) pistolas de emissão de impulso elétrico e respectivos acessórios, constante de 30 cartuchos de munição específica, estimado em R\$ 41.753,72.

§ 1º. A cessão de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser atendida por meio de locação de viaturas ou por cessão de bem da frota própria adquirida para tal finalidade.

§ 2º. Os veículos serão repassados à corporação militar em regime de comodato.

Art. 2º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias elencadas abaixo, pertencentes à Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDEF:

I - para atender a despesa prevista no inciso I do art. 1º desta Lei, a dotação orçamentária será 12.01.06.122.0017.2.630.3.3.90.39, oriunda da fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários;

II - para atender a despesa prevista no inciso II do art. 1º desta Lei, a dotação orçamentária será 12.01.06.181.0017.1.273.3.3.90.30, oriunda da fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

“Dá denominação oficial a prédios públicos localizados na sede do Município”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - Casa do Empreendedor José Otávio Mafia - localizado nesta Cidade, à Praça da Estação, nº 25, bairro Centro;

II - Marisa Quintão Teixeira e Silva Marchetti - Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada nesta Cidade, na Rua Cônego Amando, nº 161, bairro Chácara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.480, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a custear a realização exclusivamente da 5ª Edição do *“Royal Trail Running Galo Veio”*, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realização da 5ª Edição do *“Royal Trail Running Galo Veio”*.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas

previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.726/2017.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos – SEMESP:
25.01.27.812.0014.0.251.3.3.50.41, oriundo da Fonte 1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.665, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 4.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial

STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....4.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
4.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....4.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
4.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.671, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Suplementar ao SAAE no valor de R\$ 3.420.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.473, de 21 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do SAAE para o exercício de 2021 o seguinte Crédito

Suplementar no valor de **R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0027.5.005-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400.000,00

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.000.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-449051 1108 - Obras e Instalações.....2.020.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 3.420.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre do excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)** de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1108	3.420.000,00
Total do Excesso		R\$ 3.420.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 3.420.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.676, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Suplementar ao SAAE no valor de R\$ 1.630.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.473, de 21 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do SAAE para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.630.000,00 (hum milhão seiscentos e trinta mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ampliação e Manutenção do Sistema de Captação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-449051 1200 - Obras e
Instalações.....1.630.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
1.630.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, no valor de **R\$ 1.630.000,00 (hum milhão seiscientos e trinta mil reais)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	1200	1.630.000,00
Total do Superavit Financeiro		R\$ 1.630.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.630.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 1.091.000,00 para reforço

de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.091.000,00 (hum milhão e noventa e um mil reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....40.000,00

17.122.0027.6.007-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....40.000,00

17.122.0027.6.007-319016 1100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil.....30.000,00

17.122.0027.6.007-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....80.000,00

17.122.0027.6.007-339036 1100 - Outros Serviços a Terceiros - Pessoa Física.....20.000,00

17.122.0027.6.007-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....20.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-339030 1108 - Material de Consumo.....801.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.091.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....290.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-449051 1108 - Obras e Instalações.....801.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 1.091.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 1.091.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.680, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 398.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-339030 1108 - Material de
Consumo.....108.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto

17.512.0027.6.016-339030 1108 - Material de
Consumo.....290.000,00

**TOTAL DE
CRÉDITOS.....R\$
398.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-339030 1108 - Material de
Consumo.....290.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto

17.512.0027.6.016-339030 1108 - Material de
Consumo.....108.000,00

**TOTAL DE
ANULAÇÃO.....R\$
398.000,00**

**TOTAL DE
RECURSOS.....R\$
398.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Mariana, 24 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.696, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Prorroga o prazo de vigência do Programa de Receptividade Turística - MONITOUR”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e

Considerando a necessidade da continuidade do Programa Monitour, instituído pela Lei Municipal nº 1.826, de 23 de Março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**, a partir de 01 de outubro de 2021, a vigência, todas as normas e regulamentações do Programa de Receptividade Turística - Monitour, previstas no Decreto Municipal nº 10.407, de 12/02/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.697, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5744/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora

Mayra Martins de Carvalho Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista**, Matrícula nº **17.289**, com início em 10/10/2021 e término em 08/12/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.698, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 014/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 014/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 014/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 29/09/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 014/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 014/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1834, em 29/09/2021.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 014/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o

cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.699, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SEMAD 012/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SEMAD 012/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SEMAD 012/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 29/09/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SEMAD 012/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SEMAD 012/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1834, em 29/09/2021.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SEMAD 012/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.701, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos para inscrições e matrícula de crianças em creches subvencionadas pelo Poder Público Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do Município de Mariana em unidades educacionais e creches;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças em creches municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Organização do Atendimento nas Creches

Art. 1º. O atendimento em creche é destinado às crianças a partir de 6 (seis) meses completos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º. A organização das turmas será de acordo com a idade das crianças e a data corte de 31 de março, sendo:

I - Berçário I: crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano completo após 31 de março de 2022;

II - Berçário II: crianças com 1 (um) ano completo até 31 de março de 2022 até 2 (dois) anos completos após 31 de março de 2022;

III - Maternal I: crianças com 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2022 até 3 (três) anos completos após 31 de março de 2022;

IV- Maternal II: crianças com 3(três) anos completos até 31 de março de 2022 até 4 (quatro) anos completos após 31 de março de 2022.

Art. 3º. O horário de atendimento das creches da Rede Municipal de Mariana inicia às 7h00min e encerra às 16h00min, sendo:

I - O período parcial das 07h às 11h30min;

II - O período integral das 07h às 16h.

Parágrafo único. O horário de atendimento das creches municipais, no ano letivo de 2022, poderá ter alteração considerando o contexto da pandemia de COVID-19 e, portanto, a organização educacional poderá ocorrer por meio do ensino híbrido ou atividades não presenciais.

Art. 4º. As vagas em creches municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os diretores escolares, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Parágrafo único. As vagas em creches serão publicadas juntamente com o resultado da classificação das inscrições e após o processo de transferência de matrículas entre os Centros Municipais de Educação Infantil e escolas, que ofertam turmas de creche.

CAPÍTULO II

Das Inscrições Online

Art. 5º. As inscrições para vagas em creches seguirão etapas, sendo:

I - Primeira etapa: no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2021, os pais e/ou responsáveis legais da criança poderão realizar as inscrições através do preenchimento de formulário *online*, disponível no *link*:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdg151O1KjJoVE4KJnnsR2XYbRYdV5k0QOOrVE1tmy4793Hmg/viewform> ;

II - Segunda etapa: no período 16 de novembro a 19 de novembro de 2021, os pais e/ou responsáveis legais deverão entregar, pessoalmente, na creche indicada no ato da inscrição, a documentação que comprove as informações preenchidas, para conferência;

III - Terceira etapa: no período de 22 de novembro a 10 de dezembro de 2021 será realizada classificação dos inscritos de acordo com os critérios de prioridades;

IV- Quarta etapa: no período de 13 de dezembro a 17 de dezembro de 2021 será a publicação do resultado da classificação dos inscritos;

V - Quinta etapa: 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022: convocação para matrículas dos classificados dentro das vagas.

Art. 6º. Os pais e/ou responsáveis legais que não tiverem acesso à internet, poderão realizar as inscrições, presencialmente, na creche a qual deseja realizar a matrícula, sendo necessário fazer agendamento prévio através dos telefones disponíveis no anexo deste decreto.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis pela criança deverão escolher, no ato do preenchimento do formulário, a instituição mais próxima de sua residência na qual deseja realizar a matrícula.

Art. 8º. O formulário de inscrição *online* receberá, obrigatoriamente, informações sobre:

I - Dados da criança;

II - Dados dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Situação de emprego e renda de todos que residem no núcleo familiar;

IV - Contatos telefônicos e endereço residencial.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelas crianças, sujeitas a conferência e às penalidades legais em caso de informações falsas.

CAPÍTULO III

Da Análise dos Documentos das Inscrições Online

Art. 9º. Na segunda etapa, no momento de entrega dos documentos será utilizada planilha de conferência e na falta de algum dos documentos solicitados, a inscrição será indeferida.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis deverão ter em mãos os originais e cópia dos documentos abaixo relacionados que comprovam as informações prestadas no formulário *online*:

I - Certidão de nascimento constando o número da matrícula, conforme Decreto Federal de nº 7.231 de 14/07/2010, CPF da criança a ser cadastrada e dos demais filhos menores de 16 (dezesesseis) anos;

II - RG ou documento oficial com foto e CPF, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança e de pessoas da família que residam sob o mesmo teto;

III - Termo de guarda se for o caso;

IV - Comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais e o CEP atualizado;

V - Comprovante de matrícula e frequência, no caso de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;

VI - Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, se for o caso;

VII - Em se tratando de criança com deficiência, apresentar laudo médico.

Art. 11. A comprovação de emprego e salário de todos que residem no núcleo familiar se dará da seguinte maneira:

I - Para os que se declararam servidores públicos ou trabalhadores formais será exigido cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

II - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, será exigido comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

CAPÍTULO IV

Sobre a Classificação

Art. 12. A classificação das crianças em creches municipais, cujas famílias fizeram a inscrição *online*, considerando o número de vagas disponíveis em cada unidade, obedecerá, nesta ordem, aos seguintes critérios:

I - Criança com deficiência com laudo médico, haja visto a necessidade de tratamento prioritário e adequado, conforme Lei nº 7.853, de 24/10/1989 e [Lei nº 10.048 de 08/11/2000](#);

II - Criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e pelo CREAS, por meio de mandados judiciais e relatórios;

III - Famílias com menor renda familiar per capita, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda;

IV - Criança, filha de mães adolescentes que estejam comprovadamente matriculadas e frequentes no ensino público no horário de atendimento da creche;

V - Criança, filha de mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador, mediante a comprovação do vínculo empregatício do(a) genitor(a) ou responsável;

VI - O local de residência dos pais ou responsáveis pela criança, mediante apresentação de comprovante de endereço ou contrato de locação.

§ 1º. As deficiências serão consideradas aquelas elencadas no art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999](#).

§ 2º. Os relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS indicarão tão somente o nome da criança, seus genitores ou responsável legal e se ela se enquadra no inciso II, do art. 3º deste Decreto.

§ 3º. Conforme preceitua a Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019 serão garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 13. Em caso de empate na classificação das crianças, terá preferência:

I - Criança de maior idade;

II - Família com maior número de filhos matriculados na rede pública.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 14. As matrículas serão realizadas de acordo com o resultado da classificação das inscrições e conforme a existência de vagas.

Art. 15. Caso os pais ou responsáveis pela criança não efetivem a matrícula no prazo de 7 (sete) dias depois de feita a convocação, perderão o direito à vaga, sendo a criança remanejada para o final da lista de classificação.

Parágrafo único. No caso de criança que não convive com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

Art. 16. Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais e/ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança na creche em que esta foi matriculada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 17. Será designada comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º. Cada entidade descrita no *caput* deste artigo indicará 1 (um) representante para compor a comissão.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria com os nomes e a representação dos membros da comissão, após indicação feita pelas entidades.

Art. 18. Compete à comissão:

I - Deferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas neste Decreto;

II - Lavrar em ata todos os registros realizados pela comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação.

Art. 19. Terão prioridade de atendimento as crianças cadastradas no período previsto neste Decreto.

Art. 20. Será dada a devida publicidade, de forma sintética, da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou responsáveis, caso queiram ter acesso aos detalhes do levantamento, solicitá-los à Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento formal.

Art. 21. As vagas remanescentes, decorrentes da abertura de novas turmas, desistências e abandono, serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada unidade escolar, respeitando a ordem da lista de classificação.

Parágrafo único. As crianças não cadastradas somente poderão ser atendidas mediante a existência de vagas, após atendimento da lista de espera, ou caso haja ordem judicial determinando o atendimento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 10.236, de 25/09/2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Endereços e telefones das Creches Municipais

1. CMEI Espaço Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/nº, São Cristóvão, Mariana - MG; CEP 35425-074

Telefone: 3558-2840

2. CMEI Casinha de Nazaré

Endereço: Rua Monsenhor Horta, 51, Rosário, Mariana - MG; CEP 35422-105

Telefone: 3558-2762

3. CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva

Endereço: Rua do Neto, 303, distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG; CEP 35421-164

Telefone: 3557-5352

4. CMEI Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada S/Nº , Santo Antônio, Mariana - MG; CEP 35420-022

Telefone: 3558-1710

5. CMEI Tia Elza

Endereço: Rua Astolino Barbosa nº 73, Vale Verde, Mariana - MG; CEP 35426274

Telefone: 3557-4420

6. CMEI Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca nº150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG; CEP 35426-471

Telefone: 3558-2160

7. E. M. Prefeito Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/nº, distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG; CEP 35429300

Telefone: 3557-7017

8. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhoa, distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG, CEP 35424-000

Telefone: 3556-1019

9. E. M. Cônego Paulo Dilácio

Endereço: Rua Ouro nº 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG; CEP 35423-030

Telefone: (31)99453-7748 (WhatsApp)/3558-5445

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR

CRENCIAMENTO Nº 021/2021 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de fornecimento de refeições para atendimento a diversas secretarias municipais. **CONTRATADO (A):** DÉCIO OSÓRIO - ME, CNPJ nº 71.427.520/0001-23; RANCHO DA PRAÇA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, CNPJ nº 03.246.874/0001-11; HELAINE MAYRE FARIA - ME, CNPJ nº 13.703.980/0001-30; GOMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ nº 18.155.015/0001-94 **no valor total estimado** de R\$ 473.854,10 na **dotação orçamentária** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/09/2021. Secretarias Municipais SEDEF, SEDESC e SEMED.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 204, de 06 de outubro de 2021.

Institui Comissão para Revisão do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG

O Diretor Executivo do SAAE Mariana, Ronaldo Camêlo da Silva, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de revisar o regulamento de forma a melhor o adequar as novas necessidades do Município e proceder a inclusão de novas diretrizes RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão para revisão do regulamento dos serviços de água e esgoto para posterior remessa e aprovação das novas diretrizes ao órgão fiscalizador CISAB.

§ 1º A Comissão deverá proceder com a análise de todo regulamento, e após consulta e autorização do Diretor Executivo, que poderá vedar ou aprovar os textos e propor novas sugestões, encaminhará para o CISAB requisição de alterações no regulamento.

§ 2º A Comissão ficará vinculada as decisões proferidas pelo órgão fiscalizador do CISAB, que

poderá aprovar com ou sem ressalvas as alterações propostas, bem como reprová-las.

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes servidores para composição da Comissão de Revisão: Emerson de Freitas - Procurador Jurídico, Emília da Silva Godoi - Auxiliar Administrativo, Geraldo Alex Miranda Bailão - Controlador Interno, Leandra Aparecida Moreira - Ajudante de Saneamento, Maria Marta Conrado - Fiscal, Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Executivo e Silvio Cervino - Motorista.

Art.3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 06 de outubro de 2021.

Diretor Executivo do SAAE-Mariana

Ronaldo Camêlo da Silva

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA PÚBLICA005/2021-PRC031/2021-Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública do Tipo Menor Preço por lote, destinada ao Fornecimento e implantação de Reservatórios Metálicos para armazenamento de Água para o SAAE em Mariana-MG, em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no termo de referência. Data da Realização: 08/11/2021 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE-Mariana (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br.

Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.